



Câmara de Capelinha

CNPJ N°: 20.638.201/0001-26

LEI MUNICIPAL N° 2.256 de 06 de outubro de 2021.

Institui o Banco de Doação de Medicamentos no âmbito do Município de Capelinha/MG

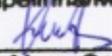
O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Doação de Medicamentos no âmbito do Município de Capelinha/MG.

Art. 2º - O Banco de Doação de Medicamentos de que trata o art. 1º desta Lei tem a finalidade de arrecadar medicamentos doados para distribuição gratuita à população carente, especialmente às pessoas com deficiência e aos idosos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º - O Banco de Doação de Medicamentos será integrado unicamente com produtos de doações oriundos de:

- I – indústrias farmacêuticas;
- II – consultórios médicos;
- III – farmácias e assemelhados;
- IV – pessoas físicas.

Publicado em 06/10/2021
no hall da Prefeitura M.
de Capelinha/MG.

Vicente Alves Soares
Controlador Interno



Câmara de Capelinha

CNPJ N°: 20.638.201/0001-26

Art. 4º - As pessoas físicas e as pessoas jurídicas que realizarem as doações tratadas no art. 3 desta lei deverão assinar um Termo de Doação no qual deverá estar devidamente expresso:

- I – o tipo do medicamento;
- II – a origem do bem doado.

Art. 5º - O Banco instituído pela presente Lei arrecadará medicamentos que garantam condições plenas e seguras de utilização, observando-se os seguintes critérios:

- I – apresentar bom estado de conservação;
- II – possuir bula;
- III – apresentar prazo mínimo de vencimento de 30 (trinta) dias.

§1º - O medicamento será doado à pessoa, mediante apresentação de receita médica original, que deverá ser autenticada por um técnico competente e arquivada em local próprio para receituário.

§2º - O local para doação será na Farmácia Básica, haja vista que é um local mais apropriado, devido à presença de um farmacêutico.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Publicado em 16/10/2021
no hall da Prefeitura M.
de Capelinha/MG.
Vicente Alves Soares
Controlador Interno



Câmara de Capelinha

CNPJ N°: 20.638.201/0001-26

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha (MG), em 06 de outubro de 2021.


Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal de Capelinha/MG

Publicado em 06, 10, 2021
no hall da Prefeitura M.
de Capelinha/MG.


Vicente Alves Soares
Controlador Interno

Projeto de Lei de Aatoria do vereador Gilmar Isaías dos Santos